



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1480

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1480

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.457, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

(INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO (PPI) DESTINADO A PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS VENCIDOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado (PPI), do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 2º. A administração do Programa caberá ao Departamento Municipal de Tributação, o qual será responsável pela análise dos pedidos de adesão e fiscalização de sua execução.

Artigo 3º. O Programa abrange os créditos cujos vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 4º. Os créditos regularizados através do Programa compreendem, originalmente, o valor principal (valor original do débito), acrescidos de correção monetária, juros de mora, multa, honorários advocatícios se houver, e poderão ser pagos à vista, em parcela única.

§ 1º. O PPI beneficiará o contribuinte através da dispensa integral dos juros de mora e da multa, sendo possível a adesão ao PPI a partir do dia 24 de novembro de 2023 até o dia 20 de dezembro de 2023 para pagamento à vista, em parcela única, com vencimento no dia útil seguinte à data de adesão.

§ 2º. O atraso no pagamento acarretará a exclusão do PPI e consequências do parágrafo único do artigo 7º desta Lei.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1480

Página 3 de 6



§ 3º. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

§ 4º. Os débitos consolidados pelo PPI serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento Municipal de Expediente, previamente disponibilizado pelo referido departamento, podendo o boleto fazer expressa referência ao disposto no caput do art. 8º desta Lei.

Artigo 5º. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais poderão aderir ao PPI no que tange ao saldo remanescente, ainda que parcial, mediante pagamento à vista, observadas as regras do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º. A adesão ao PPI dar-se-á mediante requerimento padrão a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Expediente e implica ao contribuinte as seguintes obrigações, que deverão ser comprovadas no ato da adesão:

I - Reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito, bem como da interrupção da prescrição;

II - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - Encerramento comprovado dos feitos judiciais em matéria tributária de autoria do contribuinte ou responsável tributário que tratem dos mesmos débitos, mediante desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e/ou recursos judiciais e administrativos, com renúncia expressa aos direitos sobre os quais se fundam os procedimentos respectivos.

§ 1º. Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos respectivos débitos pelo PPI implicará na dispensa dos encargos descritos no artigo 4º desta Lei, desde que o contribuinte comprove o atendimento à providência descrita no inciso III deste artigo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1480

Página 4 de 6



§ 2º. A adesão de débito municipal no PPI ocasionará automático sobrestamento de litígios envolvidos e a sua posterior extinção, após o adimplemento integral do débito, quando serão, então, liberados os eventuais gravames, eis que acarreta o efeito de transação previsto no art. 171 do Código Tributário Nacional.

§ 3º. A adesão do contribuinte ou responsável tributário no PPI não o impede de participar de licitações públicas.

§ 4º. A adesão ao Programa de que trata esta Lei somente poderá ser concretizada mediante atualização da situação cadastral do contribuinte.

Artigo 7º. O contribuinte será excluído do PPI diante das seguintes ocorrências:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de créditos tributários lançados de ofício, correspondentes a qualquer tributo abrangido pelo PPI e que não tenham sido objeto de pagamento à vista por tentativa de sonegação pelo contribuinte;

III - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Naturezas;

IV - Inadimplência do pagamento na data prevista no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte tornando exigível, de imediato, o valor total da dívida com a manutenção dos encargos originais, seja pelo ajuizamento, seja pelo prosseguimento da execução fiscal, será ainda objeto de protesto, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação amigável ou judicial.

Artigo 8º. Na hipótese de ter ocorrido lavratura do protesto extrajudicial, seu cancelamento ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário, devendo o contribuinte também arcar com

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1480

Página 5 de 6



sucumbência judicial incidente, se houver, bem como despesas cartorárias.

Artigo 9º. Esta Lei possui vigência temporária, produzindo seus efeitos somente durante o período previsto em seu art. 4º.

Artigo 10. Durante o período de que trata o art. 4º desta Lei, os contribuintes poderão optar por celebrar parcelamento nos termos da Lei nº 1.237, de 08 de dezembro de 2021, e posteriores alterações, cujos os efeitos serão mantidos durante a vigência deste Programa de Pagamento Incentivado (PPI).

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1480

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA N.º002/2023

PROC. ADM. Nº 2916/2023

Tipo da Licitação: CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento das instituições de ensino superior para formalização de Convênio com o Município de São Joaquim da Barra/SP, no sentido de estabelecer uma cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Municipal nº 1045/2019, de 28 de novembro de 2019, e suas alterações, que institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDOS.

O recebimento dos documentos referentes ao credenciamento das IES interessadas dar-se-á a partir do dia 20/12/2023 e se estenderá até o dia 20/01/2024, devendo ser remetidos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Praça Magino Diniz Junqueira, n.º30, Centro, São Joaquim da Barra/SP - CEP 14.600-000.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3818-2351 - e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

São Joaquim da Barra, 23 de novembro de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

PROC. ADM. n.º 2566/2023

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O ABASTECIMENTO DOS USUÁRIOS EM DOMICÍLIO (DOAÇÃO) E PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA E SAMU), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 12/DEZEMBRO/2023 - ÀS 09h01 no endereço eletrônico: <http://intranet.saojoaquimdabarra.sp.gov.br:8079/comprasedital>

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 24 de novembro de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, COM OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2023, TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I E NA MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO - ANEXO II, TODOS DO PRESENTE EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão Municipal de Licitação, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2023, fica homologado o certame, adjudicando seu objeto à empresa VENTUROSO, VALENTINI & CIA. LTDA, por apresentar a melhor técnica, de acordo com o edital/.

São Joaquim da Barra, 22 de novembro de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ISSQN, INCLUINDO ORIENTAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO NA GESTÃO DO ISSQN, ANÁLISE DO VALOR ADICIONADO/ICMS E ABERTURA E ENCERRAMENTO DE EMPRESAS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Andréia Santos de Oliveira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2023, fica homologado o certame, adjudicando seu objeto à empresa V R AMENDOLA INFORMÁTICA LTDA-ME, pelo valor total de R\$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

São Joaquim da Barra, 23 de novembro de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito